



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SESC/AR/PI E
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 03.581.526/0001-09, com sede na Av. Campos Sales, nº 1111, 3º andar, em Teresina – PI, representado neste ato pelo Diretor Regional do SESC-PI, **Dr. Francisco Soares Campelo Filho**, brasileiro, portador do CPF de nº 397.859.203-72, aqui designado **CONVENENTE**, a do outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.710.842/0001-13, com sede e foro fiscal na Avenida Universitária, nº 319, Bairro Ininga, Teresina-PI, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Marli Clementino Gonçalves**, abaixo qualificado cognominado de **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o atendimento aos afiliados da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI, bem como seus respectivos dependentes, através dos serviços oferecidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC, com pagamento de taxas de retribuição reduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional | www.pi.sesc.com.br
Av. Campos Sales, 1111 – Centro – Teresina/PI CEP: 64.000-300 TEL + 55 21 86 3217 2800


Dr. Francisco Soares Campelo Filho
Assessor Jurídico
SESC - PI


Sra. Marli Clementino Gonçalves

O SESC compromete-se a oferecer a todos os que aderirem ao presente convênio, na modalidade conveniado com Credencial, a utilização de todos os serviços e atividade que desenvolve para a sua clientela, tais como: Biblioteca, Desenvolvimento Artístico e Cultural, Desenvolvimento Físico e Esportivo, Educação Complementar (Pré-vestibular e Complementação Curricular), Refeição, e Turismo Social.

Parágrafo Único – Os serviços objeto do presente convênio serão prestados nas Unidades Operacionais abaixo:

- SESC AVENIDA – Rua Eunice Weaver, 01 – Parnaíba-PI.
- SESC BEIRA RIO – Av. Nações Unidas, s/n, Parnaíba-PI.
- SESC PRAIA – BR 7,5 Praia do Barro Preto, Luís Correia – PI.
- SESC ILHOTAS – Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Teresina – PI.
- SESC FLORIANO – Rua João Gonçalves Filho, s/n, Tiberão e BR 230, Km 308, s/n, Floriano – PI.
- SESC OEIRAS - BR 230 Oeiras - Floriano, localidade Boqueirão.
- CENTRO CULTURAL UNIÃO CAIXERAL – Av. Presidente Getúlio Vargas, 545, Centro, Parnaíba-PI.
- SESC PICOS – Rua Maria dos Remédios Nogueira Barros, nº 260, blocos 01 e 02, Picos – PI.
- CENTRO CULTURAL DE TERESINA- Avenida Raul Lopes, 513- Noivos, Teresina- PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pela efetiva utilização dos serviços, os que aderirem ao convênio pagarão a importância relativa à atividade escolhida, conforme tabela vigente existente no site www.pi.sesc.com.br

Parágrafo Primeiro: Para emissão das Credenciais, renovadas anualmente, que permitirão o acesso aos serviços, será cobrado os valores previstos em portaria vigente a época da confecção das carteiras.

Parágrafo Segundo: Serão necessárias para a emissão da Credencial, as apresentações dos seguintes documentos: **a) Para o titular / associado / servidor** – comprovante de ser associado a entidade ou empregado da mesma (este deverá apresentar carta de encaminhamento emitida pela Associação); carteira de identidade, CPF e uma foto 3x4; **b) Para o dependente** – uma foto 3x4, e um dos seguintes documentos, conforme o caso: certidão de registro civil; certidão de casamento; comprovante de união estável; termo de guarda de menor pelo qual o titular seja legalmente responsável.

Parágrafo Terceiro: No que concerne ao direito de se utilizar desse convenio, o SESC exigirá, quando da prestação dos serviços, objeto desse convênio, a identificação do titular (seja através de contra cheque ou qualquer identidade funcional seja por carta de encaminhamento) e de seus dependentes, recusando atendimento a pessoas que não se enquadrem nesta condição e cujo nome não conste na listagem fornecida pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

Constituem-se obrigações da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI: Divulgar para conhecimento dos titulares e dependentes, os serviços e as atividades oferecidas pelo SESC, permitindo a colocação de calendários de atividades e informações outras relacionadas ao Convênio nos quadros de aviso instalados na sede da Seccional.

Incumbido

Parágrafo Primeiro: o presente convênio não resultará em qualquer ônus financeiro para o CONVENIADO, devendo o pagamento de taxas, emolumentos e outros serem efetuados diretamente pelos titulares e dependentes que aderirem aos serviços junto ao SESC.

Parágrafo Segundo: ao CONVENIADO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por dano material ou prejuízo causado aos bens e instalações do SESC ou de terceiros titulares e dependentes, em razão da utilização dos serviços objetos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC:

1. Oferecer aos titulares e dependentes do CONVENIADO todos os serviços mencionados na cláusula segunda do presente e outros que, posteriormente, venha a ser disponibilizados para o público, a custo reduzido, na forma estabelecida neste convênio;
2. Garantir aos que aderirem ao convênio o acesso às informações de que necessitem para usufruir os serviços oferecidos, como calendário de atividades, custo de serviços, etc. A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI disponibilizará, quando solicitado, espaço em seu quadro de aviso, jornais periódicos, etc., para que sejam divulgadas as ações do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, quando por descumprimento dos preceitos ora estabelecidos, em motivo justificado, devendo apenas ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do presente convênio, fica assegurada a permanência dos titulares e dependentes do CONVENIADO pelo período vincendo, a contar da data de suas adesões, conforme a data de emissão das carteiras.

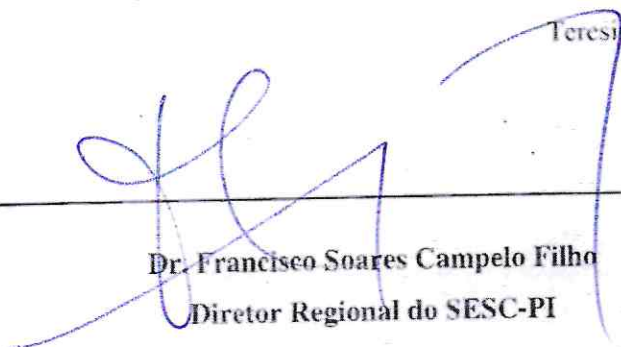
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



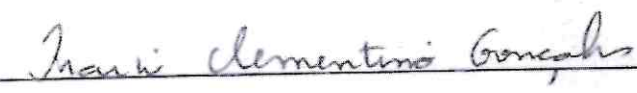
As partes elegem o foro de Teresina-PI, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

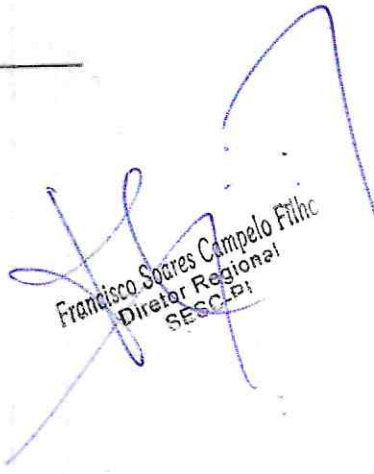
Teresina, 12 de janeiro de 2024.




Dr. Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional do SESC-PI



Marli Clementino Gonçalves
Presidente da ADUFPI


Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
SESC-PI

Testemunhas:

1º 
2º 